

PROJETO DE LEI Nº DE 2004
(Do Sr. Carlos Nader)

“Dispõe sobre o registro e
informação sobre publicidade nos
três Poderes da União.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário manterá organizado um banco de dados com a discriminação das despesas com publicidade, apoios culturais e patrocínios, da administração direta e indireta, publicando semestralmente, no Diário Oficial da União, relatório separado pelo tipo de mídia usado, seja no caso de produção própria, seja no caso de ser efetuado por empresa contratada ou por agente publicitário, discriminando ainda:

a) nome da empresa, do veículo de comunicação, da localidade da veiculação e o valor nominal da despesa;

b) se a peça refere-se a algum programa institucional ou convênio;

c) nome da empresa produtora e do agente publicitário;

d) no caso de produção gráfica o valor, nome da gráfica, quantidade e forma de distribuição.

e) No caso de apoios culturais e patrocínios, deverá constar ainda o nome e a localização do evento ou manifestação cultural.

Art. 2º - Os dados referentes ao semestre encerrado devem ser publicados no Diário Oficial da União, no máximo 60 (sessenta) dias após seu término.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O objetivo deste projeto é garantir que os gastos com publicidade dos três Poderes, sejam de forma rápida, objeto de análise de todos os cidadãos, permitindo assim amplo acesso aos dados estatísticos do setor público, em especial, aos gastos com publicidades.

De posse deste relatórios semestrais, todos poderão verificar, rapidamente, quem, quanto, quando e onde os Poderes,

Executivo, Legislativo e Judiciário estão utilizando seus recursos de publicidade.

Ademais, o princípio da publicidade, contido no art. 37 da Constituição Federal, garante o acesso dos cidadãos às informações pertinentes aos atos da administração pública, principalmente àqueles vinculados à despesa pública. Nada mais justo, pois, do que se garantir ao povo brasileiro a informação dos valores gastos pelos três poderes da União com divulgação e propaganda.

Diante do aqui exposto solicito o apoio dos nobres Pares, para aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 2004.

Deputado CARLOS NADER
PL-RJ